

## INFORMATIVO N°03/2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A **Farias & Scacchetti**, vem por meio deste, informar as principais mudanças das medidas trabalhista em decorrência da Medida Provisória supramencionada. Visto que, estamos vivenciando um cenário completamente abrupto, com o surgimento da inesperada pandemia do COVID-19, temos de nos adaptar da melhor forma. *“[...] Temos que continuar nos reinventando quase que a cada minuto, porque o mundo muda num instante, e não há tempo para olhar para trás. Às vezes, a mudança nos é imposta, às vezes, acontece por acidente e fazemos o melhor delas. Temos que constantemente achar novos modos para nos concertar [...]”* (Meredith Grey).

*O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública<sup>1</sup>*

### ***Manutenção do Emprego e da Renda***

Segundo a MP 936/2020, como forma de resguardar o empregador e o empregado, fica estabelecido o programa emergencial de manutenção do emprego e renda. E tem por principais objetivos no Art. 2º em seus incisos:

- I. Preservar o emprego e a renda;
- II. Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
- III. Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

### ***Das Medidas do Programa e do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda***

As medidas para obtenção do benéfico deverão seguir as seguintes hipóteses:

---

<sup>1</sup> Fonte MP 936/2020: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-936-de-1-de-abril-de-2020-250711934>

1. Pagamento do denominado “Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda”;
2. Redução proporcional do trabalho e por consequente dos salários; e
3. Suspensão temporária do contrato de trabalho.

### **Como proceder para obtenção do benefício**

O empregador deverá informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho. Observando as seguintes disposições:

- I. O empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;
- II. A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I; e
- III. O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

### **Como Funcionará a redução do salário e por consequente a jornada de trabalho**

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

- I - Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- II - Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e
- III - Redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:
  - a) vinte e cinco por cento;
  - b) cinquenta por cento; ou
  - c) setenta por cento.

## **Redução de jornada e salário ou suspensão do contrato (MP 936)**

- ❖ **Quem ganha até R\$ 3.135**
- **Redução de jornada/salário por acordo individual**

- ✓ Redução de 25%, 50% ou 70%;
  - ✓ Por até 90 dias;
  - ✓ Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (conforme a redução);
  - ✓ Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo; e
  - ✓ Garantia do emprego durante redução e depois, por igual período.
- **Redução de jornada/salário por acordo com sindicato**
- ✓ Redução em qualquer %, desde que salário não fique abaixo de R\$ 1.045;
  - ✓ Por até 90 dias;
  - ✓ Sem benefício do governo se redução for menor que 25%;
  - ✓ Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (conforme redução);
  - ✓ Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo; e
  - ✓ Garantia do emprego durante redução e depois, por igual período.
- **Suspensão do contrato por acordo individual**
- ✓ Até 60 dias (pode ser dividido em dois períodos de 30);
  - ✓ Governo pagará ajuda no mesmo valor do seguro-desemprego (só 70% para quem tem direito a "ajuda compensatória" da empresa);
  - ✓ Empresa deve continuar pagando benefícios (como plano de saúde e VR);
  - ✓ Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo; algumas empresas são obrigadas a pagar 30% do salário;
  - ✓ Garantia do emprego durante suspensão e depois, por igual período.
- **Suspensão do contrato por acordo com sindicato**
- ✓ Até 60 dias (pode ser dividido em dois períodos de 30);
  - ✓ Governo pagará ajuda no mesmo valor do seguro-desemprego (só 70% para quem tem direito a "ajuda compensatória" da empresa);
  - ✓ Empresa deve continuar pagando benefícios (como plano de saúde e VR);
  - ✓ Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo; algumas empresas são obrigadas a pagar 30% do salário; e
  - ✓ Garantia do emprego durante suspensão e depois, por igual período.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Tabela de referência: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/02/medida-provisoria-mp-936-duvidas-salario-reducao-suspensao-coronavirus.htm>



[contato@fariasescacchetti.com](mailto:contato@fariasescacchetti.com)



+55 11 5587-1159 | +55 11 97687-0586



[instagram.com/fariasescacchetti](https://www.instagram.com/fariasescacchetti)



[LinkedIn.com/fariasescacchetti](https://www.linkedin.com/company/fariasescacchetti)